CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolução nº 8, de 26.08.96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/96

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos da esfera estadual.

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes convênios:

I - **SEDU/PM/96/093**, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, visando à implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO;

II - **Nº 199/96**, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, visando à execução do Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL-BIRD.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados:

I - o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Toledo e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN), visando à implantação de uma escola de trânsito no Município;

II - o Termo Aditivo nº 103/96 ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92 celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem, dispondo sobre revestimento poliédrico de rodovia.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/96

A convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise desta Comissão termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e órgãos da esfera estadual, com os seguintes objetivos:

a) implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÃ URBANO;

b) execução do Subprograma Manejo e Conservação de solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL-BIRD;

c) implantação de uma escola de trânsito no Município;

d) aditamento ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92, dispondo sobre revestimento poliédrico de rodovia.

2. VOTO DO RELATOR

Posicionamo-nos favoravelmente aos mencionados convênios e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator: a decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1996.

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

ALCIDES ARAÚJO

LEOCLIDES BISOGNIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0481/96 Toledo, 11 de Julho de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênios com o Departamento de Trânsito do Paraná e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. ——— / ———
3. ———

Sala das Sessões, 05/08/96

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ___/___/___

Relator: L. C. Hoffmann

Sala das Comissões: 07/08/96

Presidente da Comissão

PARANÁ

CONVÊNIO DE ADESÃO SEDU/PM/96/093, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada **SEDU**, neste ato representada pelo seu titular Senhor **LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN,** devidamente autorizado pelo governador do Estado em 25/01/96, celebra com o Município de **TOLEDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALBINO CORAZZA NETO,** o presente Convênio de Adesão, para implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - **PARANÁ URBANO**, doravante designado simplesmente como o "**PROGRAMA**"em decorrência do Contrato de Empréstimo BR-0212, firmado com O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - **BID**, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a manifestação de concordância do Município em participar na implementação do Programa o qual tem por objetivo principal, a melhoria das condições de vida da população nas áreas urbanas dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A participação do Estado dar-se-á através:

I - da alocação no seu orçamento anual e plurianual de recursos adequados para execução do PROGRAMA;

II - do cumprimento dos dispositivos do contrato de empréstimo que lhe sejam aplicáveis;

III - da aprovação de projetos de investimentos submetidos pelo município para financiamento com recursos do PROGRAMA;

IV - da aprovação formal de um Plano municipal de prioridades e da definição de projetos, compatíveis com o orçamento do PROGRAMA;

V - da aprovação de operações de crédito entre o município e o Banco do Estado do Paraná S.A., como Agente Financeiro do Fundo Estadual de DesenvolvimentoUrbano - FDU que qualifiquem de acordo com as normas do PROGRAMA;

VI - da prestação ao Município de Assistência Técnica necessária ao desenvolvimento do seu Plano de Prioridades inclusive através de assistência;

VII - da assistência técnica ao Município, pelos órgãos setoriais do Estado, envolvidos no PROGRAMA;

VIII - da coordenação e da gerência do Programa, através da SEDU.

IX - da concessão de assitência técnica ao Município, inclusive no tocante ao fortalecimento institucional desde, através de seus órgãos setoriais.

X - da coordenação e gestão geral do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

A participação do Município dar-se-á através:

I - da demonstração da capacidade de endividamento segundo a regra estabelecida pelo Senado Federal (Resolução nº 69/95);

II - da apresentação da autorização mediante Lei da Câmara Municipal, para contrair subempréstimo;

III - da apresentação de uma relação entre receitas e despesas correntes igual ou superior a 1,0. No calculo desta relação, os recursos das transferências do Governo Federal e Estadual previsto na legislação vigente serão considerados como receitas, mas as transferências discrecionárias (não previstas na legislação vigente) não serão. No caso daqueles municípios que não atinjam esta relação, estes deverão solicitar recursos para sua reforma adminstrativa, a ser realizada com concomitantemente

IV - do cumprimento das cláusulas e contratos anteriores financiados pelo PROGRAMA ou quaisquer financiamentos anteriores concedidos via FDU.

V - do cumprimento com os Termos do Regulamento Operativo e demais documentos do PROGRAMA

VI - da aprovação da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

VII - de um Resumo de Investimentos Prioritários entre aqueles indicados na LDO.

VIII - de um projeto de alocação de recursos de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O Programa de Investimentos para o PARANÁ URBANO anual ou plurianual do MUNICÍPIO, será objeto de Convênio específicos para implementação do PROGRAMA, a serem firmados entre a SEDU e o MUNICÍPIO com a interveniência da FAMEPAR.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato no DiárioOficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, prorrogado ou ter seu término antecipado, mediante aditamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sobretudo, se ocorrer circunstâncias que o torne inexigível.

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA **DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Acordo.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 MAI 1996

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado/SEDU.

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS

1.

2.

convpumu.doc

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DETRAN - PR, inscrito no CGC/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, nesta Capital, representada por seu Diretor Geral **MARCOS VALENTE ISFER**, e por seu Coordenador Jurídico HAROLDO CÉSAR NÁTER, doravante denominado DETRAN, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO,** estabelecida na Rua Raimundo Leonardi, Nº586, inscrita no CGC-nº 76.205.806/0001-88, adiante denominada PREFEITURA neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **ALBINO CORAZZA NETO,** tendo em vista a autorização governamental datada de 31/05/96, e ao exarado no protocolo integrado estadual Nº 2.413.679-5, acordam em firmar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a participação do DETRAN-PR, na implantação de uma escola de trânsito no município, onde serão ministradas aulas teóricas e práticas para atender aos alunos das terceiras e quartas séries das escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Consturção de uma pista asfaltica para simulação prática da escola de trânsito do município, que será implantada na praça situada na Vila Industrial (Rua Erico Veríssimo com Rua Santo Angelo), podendo tal execução ser realizada com mão de obra própria ou contratada empreiteira por meio de licitação sob responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para a execução do objeto deste instrumento, o DETRAN-PR repassará à PREFEITURA recursos no valor estimado de R$10.097,30 (Dez mil, noventa e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único - O valor será repassado à PREFEITURA de forma integral, na assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à PREFEITURA:

a) Promover a integral execução da obra, conforme projeto, para implantação a Escola de Trânsito em Toledo com espaços próprios para aulas práticas e teóricas.

b) Apresentar ao DETRAN-PR a fatura e respcetiva planilha de custos.

Caberá ao DETRAN - PR:

a) A elaboração do Projeto de Sinalização da pista para Escola Prática de Transito.

b) Efetuar o pagamento de reurso para viabilizar a implantação da pista para Escola Prática de Trânsito.

c) Fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo, será de 6 (seis) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Alterações no convênio serão objeto de termo aditivo a serem firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão no presente exercício pela verba própria da dotação orçamentária do DETRAN-PR, Atividade 2153, Elemento de Despesas 41110000 Fonte 50.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de inadimplemento por qualquer das partes, a qualquer das condições aqui estabelecidas no presente, com os respectivos reembolsos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente convênio regula-se pelas disposições legais que se aplicam à espécie em especial Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual 495/95.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

Curitiba, 01 de julho de 1996

MARCOS VALENTE ISFER
DIRETOR DETRAN/PR

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DE TOLEDO

HAROLDO CÉSAR NÁTER
Coordenador Jurídico

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Coordenador de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Toledo

Testemunhas:

1)

2) Cristina Hoffman

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0492/96 Toledo, 17 de Julho de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 18 / 7 / 96
RESPONSÁVEL

EXMº SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Convênio nº 199/96, com a Secretaria de Estado dos Transportes, através do DER, objetivando a adequação de estradas municipais, cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada , reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. "
3. _____

Sala das Sessões, 05/08/96

Presidente da Câmara
LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em ____/____/____

Relator: Luiz C. Hoffmann

Sala das Comissões: 07/08/96

Presidente da Comissão

DER PARANA
Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS

CONVENIO Nº 199/96

Publicado no Diário Oficial
N.º 4786 de 26/06/96

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇAO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICIPIO DE TOLEDO.

O ESTADO DO PARANA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, na pessoa de seu Titular, Engenheiro, Deni Lineu Schwartz, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, a seguir denominado DER/PR, aqui representado por seu Diretor Geral, Engenheiro, Luiz Alberto Kuster, Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola e o Município de TOLEDO, daqui por diante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Albino Corazza Neto, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Estadual, e tendo em vista a autorização governamental exarada no expediente sob protocolo nº 2.557.450-8/96, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do **Programa PARANA RURAL - BIRD**, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o **Governo do Paraná** e o **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento**.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O objetivo do presente Convênio, visa assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos da(s) microbacia(s) hidrográfica(s) **GUACU III / LAJEADO GAVIAO e ARROIO MARRECO II** do Município, com extensão de 7,90 km.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES - Para cumprimento do estipulado neste termo, são obrigações das partes convenentes:

I - Do DER/PR:

a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;

b) Executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o ESTADO DO PARANA e o BIRD;

c) Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;

d) Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICIPIO.

II - Do MUNICIPIO

a) Executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) GUACU III / LAJEADO GAVIAO e ARROIO MARRECO II de acordo com o plano anual de manutenção elaborado pelo MUNICIPIO;

b) Contribuir com todo material e equipamento considerado indispensável a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

c) Concorrer com todo o pessoal que se fizer necessário, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;

d) Liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;

e) Obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;

f) Responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

g) Facilitar o acesso as obras do pessoal designado para sua fiscalização.

CLAUSULA III - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção de estradas, correrão a conta do MUNICIPIo, mediante dotação orçamentária específica a ser inserida na lei orçamentária municipal.

CLAUSULA IV - Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 60 dias corridos, contados a partir da data da ordem de serviço a ser emitida pelo Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo.

CLAUSULA V - Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLAUSULA VI - Da Rescisão e Denúncia - As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA VII - Da Vigência - A vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLAUSULA VIII - Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA IX - Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba , Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes firmam o presente.

Curitiba, 21 de junho de 1996.

Deni Lineu Schwartz
Secretário dos Transportes

Luiz Alberto Kuster
Diretor Geral

Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios

Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de TOLEDO

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 03/07/96
RESPONSAVEL

OF. Nº 0458/96 Toledo, 02 de Julho de 1996.

EXMº SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio e Aditivo (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, com a SUDERHSA e Aditivo com o DER, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 5 / 08 / 96

Presidente da Câmara
LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Relator: LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

Sala das Comissões: 07 / 08 / 96

Presidente da Comissão
CECILIA

Revestimento poliédrico

BR-467 - São Luiz do Oeste

E S T A D O D O P A R A N A

TERMO ADITIVO Nº 103/96

Publicado no Diário Oficial
N.º 4775 de 11/06/96

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA**, E O MUNICIPIO DE **TOLEDO**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA**, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor GERAL, Engenheiro Civil LUIZ ALBERTO KÜSTER e DIRETOR DE APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS, Engenheiro Civil GILBERTO PEREIRA LOYOLA e o Município de TOLEDO, representado pelo seu Prefeito Senhor ALBINO CORAZZA NETO, a seguir denominado Município, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 2.557.745-0/96, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92, atinente à execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira Do Objeto, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Tendo em vista a aprovação do CONSELHO DIRETOR do DER/PR, através da Deliberação nº 157/96, de 29/04/96, a autorização secretarial, datada de 06/05/96, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos o prazo para execução dos serviços contidos na Cláusula Primeira, passando consequentemente, o seu término para a data de 26/01/97, alterando-se em decorrência, o cronograma físico financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:- Fica entendido que continuam inalteradas e vigentes, no todo ou em parte, todas as Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92, e alterações subsequentes, que não contrariarem as constantes do presente.

CLAUSULA TERCEIRA:- Este Termo só terá vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E, como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

LUIZ ALBERTO KÖSTER

GILBERTO PEREIRA LOYOLA

p/ ALBINO CORAZZA NETO

T E S T E M U N H A S:-

CONTRATO N.: 023/92
RODOVIA:
PREFEITURA : PREF. MUN. DE TOLEDO
TRECHO: BR - 467 - SAO LUIZ DO OESTE
SUB-TRECHO:
EXTENSAO: 18.70 KM
NATUREZA DOS SERVICOS: REVESTIMENTO POLIEDRICO
VALOR DO CONTRATO: R$ 313.928,86

___/___/___
APROVADO EM

CHEFE DPM/DARM PREFEITO DIRETOR DARM

INICIO DOS SERVICOS													
ACUMULADO ATE	30												
TERMINO CONTRATUAL			27 R-1										
NOVO TERMINO CONTRATUAL													
PRORROGACAO EM DIAS													
DIAS NO MES	0	31	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	
DIAS ACUMULADOS	1402	1433	1464	1493	1524	1554	1585	1615	1646	1677	1707	1738	
MES/ANO	NOV/95	DEZ/95	JAN/96	FEV/96	MAR/96	ABR/96	MAI/96	JUN/96	JUL/96	AGO/96	SET/96	OUT/96	
DISCRIMINACAO	F I S I C O EM P O R C E N T A G E M												
1-CALCAMENTO POLIEDRICO	26,2%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	
--FATURAMENTO--	F I N A N C E I R O EM R$												
P A R C I A L		16638	16638	16638	16638	16638	16638	16638	16638	16638	16638	16638	
A C U M U L A D O	82249	98887	115525	132163	148801	165439	182077	198715	215353	231991	248629	265267	

CONTRATO N.: 023/92
RODOVIA:
PREFEITURA : PREF. MUN. DE TOLEDO
TRECHO: BR - 467 - SAO LUIZ DO OESTE
SUB-TRECHO:
EXTENSAO: 18.70 KM
NATUREZA DOS SERVICOS: REVESTIMENTO POLIEDRICO
VALOR DO CONTRATO: R$ 313.928,86

__/__/__
APROVADO EM

CHEFE DPM/DARM | PREFEITO | DIRETOR DARM

INICIO DOS SERVICOS			
ACUMULADO ATE			
TERMINO CONTRATUAL			
NOVO TERMINO CONTRATUAL			26 R-2
PRORROGACAO EM DIAS			365
DIAS NO MES	30	31	26
DIAS ACUMULADOS	1768	1799	1825
MES/ANO	NOV/96	DEZ/96	JAN/97

DISCRIMINACAO	FISICO EM PORCENTAGEM		
1-CALCAMENTO POLIEDRICO	5,3%	5,3%	4,9%

FATURAMENTO	FINANCEIRO EM R$		
PARCIAL	16638	16638	15383
ACUMULADO	281905	298543	313928

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9, de 26 de agosto de 1996

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos da esfera estadual.

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes convênios:

I - SEDU/PM/96/093, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, visando à implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO;

II - nº 199/96, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, visando à execução do Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL-BIRD.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados:

I - o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Toledo e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN), visando à implantação de uma escola de trânsito no Município;

II - o Termo Aditivo nº 103/96 ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92 celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem, dispondo sobre revestimento poliédrico de rodovia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de agosto de 1996

LEO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal

LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário